



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**EMENDA Nº 11/2025**

**Data: 09/04/2025**

**Ao Projeto de Lei nº 014/2025 – Autoria: Gilmar Soares da Fonseca**

**EMENTA:** Suprime termos do caput do artigo 2º e do seu inciso IV e do inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 014/2025.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, apresenta a presente EMENDA MODIFICATIVA, nos termos do art. 151, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

**Art. 1º.** O caput e o inciso IV, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 014/2025, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Municipal de Robótica Educacional será implementado de forma gradual e terá as seguintes diretrizes:

[...]

IV – integração do ensino de robótica de forma interdisciplinar;”

**Art. 2º.** O inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 014/2025, passa a contar com a seguinte redação:

“II – destinar recursos para a execução do programa.”

**Art. 3º.** Permanece inalterada as demais disposições do Projeto.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 07 de fevereiro de 2025.

**Beto Salamanca**  
**Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência**

**Cristiane Giangarelli**  
**Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência**

**Gilmar Soares da Fonseca**  
**Secretário da Comissão de Educação, Saúde e Assistência**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI Nº. 014/2025**

**DATA: 09 de abril de 2025.**

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Robótica Educacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Robótica Educacional, com o objetivo de promover o ensino de robótica e tecnologias associadas nas escolas da rede pública municipal, visando o desenvolvimento de competências e habilidades em ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), bem como o estímulo à criatividade, ao pensamento crítico e à resolução de problemas.

Art. 2º O Programa Municipal de Robótica Educacional será implementado de forma gradual e terá as seguintes diretrizes:

- I. Capacitação de professores e profissionais da educação para o ensino de robótica;
- II. Aquisição de kits de robótica e materiais didáticos necessários para as atividades práticas;
- III. Realização de oficinas, competições e eventos relacionados à robótica;
- IV. Integração do ensino de robótica de forma interdisciplinar;
- V. Promoção de parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento do programa.

Art. 3º O Poder Executivo municipal ficará responsável por:

- I. Elaborar o plano de implementação do programa, incluindo cronograma e metas;
- II. Destinar recursos para a execução do programa;
- III. Promover a formação continuada dos educadores envolvidos;
- IV. Garantir a manutenção e atualização dos equipamentos e materiais utilizados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias e contratos com entidades públicas e privadas para a execução do Programa Municipal de Robótica Educacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 04 de abril de 2025.

**Gilmar Soares da Fonseca**  
Vereador